



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Nota de Empenho: EE 01811 Data: 02/05/2019 Valor: 112.673,00

Parcela 7: SE 01811 007 Data: 12/11/2019

Voucher de pagamento: 09704 Data: 18/11/2019 Valor: 12.769,36 Parcela 7/8

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 03/2019 no valor de R\$ 12.769,36 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente à parceria celebrada entre a OSC APAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta de serviços especializados nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde às pessoas com deficiência intelectual, múltipla, transtorno do espectro autista e estimulação precoce de crianças de 0 a 6 anos de idade do município de Borda da Mata, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou com folha de pagamento os valores a seguir: a entidade ficou com saldo de R\$17.011,19 (dezesete mil, onze reais e dezenove centavos), mais rendimento de aplicação financeira de R\$1,41 (um real e quarenta e um centavo) soma-se R\$17.011,19 (dezesete mil, onze reais e dezenove centavos), menos o valor gasto de R\$13.504,94 (treze mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), a entidade ficou com saldo de R\$3.507,66 (três mil, quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos) reprogramado para despesas dos próximos meses.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Marcela Gonçalves Machado, Rosiley de Deus Barbosa e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entende-se que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submetam-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, e liberação da oitava parcela, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2019.

Vânia de Paula Pereira

Controle Interno Municipal